



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1461/2010

Dispõe sobre autorização de folga ao Servidor Público Municipal na data do seu natalício e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ao Servidor Público da Administração Municipal, direta ou indireta, folga na data de seu natalício.

**Art. 2º.** Os termos do artigo primeiro se aplicam aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 29 de novembro de 2010.

ÉDER BRUM LIMA

Presidente